

LEI Nº 608, DE 23 DE ABRIL DE 2007

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS, CONFORME DISPÕE A LEI Nº 494 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, OS CARGOS DE COORDENADOR DE AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO-A.M.T, COORDENADOR DA UNIDADE DE SERVIÇO MUNICIPAL-U.S.M, PEDAGOGO-CRAS, ASSISTENTE SOCIAL-CRAS E PSICÓLOGO-CRAS.”

O Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, **SR. ANTONIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado aos Anexos I-B e II-B da Lei nº 494 de 21 de novembro de 2003 os cargos de Coordenador de Agência Municipal de Trânsito - AMT e o Cargo de Coordenador da Unidade de Serviço Municipal - USM, cujas remunerações são fixadas nos exatos termos e valores constantes do Anexo II-B. Fica criado nesta mesma Lei os Cargos de Pedagogo, assistente Social - CRAS e Psicólogo – CRAS com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, incluídos no Quadro Demonstrativo dos Cargos de Provimento Efetivo previstos no Anexo I-A, Nível Superior, Referência 329-NS, 330-NS e 331-NS, respectivamente, e suas respectivas remunerações serão incluídas no Quadro Demonstrativo dos Vencimentos Básicos por Padrão / Cargo de Provimento Efetivo, previsto no Anexo II-A, ambos da Lei n.º 494/2003.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em regime de excepcionalidade temporária, por prazo determinado, pessoal para preencher os cargos de Provimento Efetivo e as respectivas vagas a serem criados por força desta lei, até que se realize concurso público, cuja contratação, obrigatoriamente, não poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2007.

Artigo 3º - As vagas criadas e a serem preenchidas no Quadro Demonstrativo dos Vencimentos Básicos por Padrão / Cargo de Provimento Efetivo deverão corresponder, necessariamente, aos cargos e respectivos vencimentos constantes do quadro abaixo:

Referência	Denominação	Vencimentos	Quantidade
329-NS	Pedagogo	1.200,00	01
330-NS	Assistente Social – CRAS	1.800,00	01
331-NS	Psicólogo - CRAS	1.800,00	01

Artigo 4º - A contratação de pessoal para preenchimento das vagas para os cargos autorizados por força desta lei deverá ser procedida da realização de processo seletivo especialmente constituído para este fim.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito; 23 de Abril de 2007.

ANTONIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

Luiz Fernando S. Flamínio
Sec. de Gabinete

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: Pedagogo

Padrão de Vencimento: I-A

Requisitos para Provimento:

- a) **Idade:** Mínima de 18 anos;
- b) **Instrução:** Superior

Condições de Trabalho

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) **Especial:** Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público.

Atribuições/Descrição: Implementam a execução, avaliam e coordenam a (re)construção do projeto pedagógico de escolas de educação infantil, de ensino médio ou ensino profissionalizante com a equipe escolar. No desenvolvimento das atividades, viabilizam o trabalho pedagógico coletivo e facilitam o processo comunicativo da comunidade escolar e de associações a ela vinculadas.

CARGO: Psicólogo do CRAS

Padrão de Vencimento: I-A

Requisitos para Provimento:

- a) **Idade:** Mínima de 18 anos;
- b) **Instrução:** Superior

Condições de Trabalho

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) **Especial:** Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público.

Atribuições/Descrição: Estudam, pesquisam e avaliam o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticam e avaliam distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigam os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolvem pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenam equipes e atividades de área e afins.

CARGO: assistente Social do CRAS

Padrão de Vencimento: I-A

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Superior

Condições de Trabalho

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público.

Atribuições/Descrição: Prestam serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejam, coordenam e avaliam planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (segurança, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras), atuando nas esferas pública e privada; orientam e monitoram ações em desenvolvimento relacionados à economia doméstica, nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde; desempenham tarefas administrativas e articulam recursos financeiros disponíveis.

Gabinete do Prefeito; 23 de Abril de 2007.

ANTONIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL